



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 637/89

DE 08 DE JUNHO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO'
PARA O PREFEITO MUNICIPAL '
DOAR UMA ÁREA DE TERRENO UR
BANO DO MUNICÍPIO PARA A AS
SOCIAÇÃO DE MORADORES DAS
VILAS CAROLINA E PREVISUL E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:=-.=.=.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito'
Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de
Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Maio de 1.
989, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, para a
Associação de Moradores das Vilas Carolina e Previ-
sul, uma área de terreno urbano, com as seguintes '
características:

Localização: Rua Minas Gerais, Quadra 11, Vila Car-
olina, Jardim-MS;

Área: 1.180,72 m2. - A.R.T. - 365.748

Confrontações: Frente com a Rua Minas Gerais; Fundos
com a Rua Sergipe e Lado Esquerdo, com a Rua Campos
Sales.

Roteiro: Partindo-se da frente, o lote confronta-se
com a Rua Minas Gerais (Lado Par), numa extensão de

any ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem, Belo

74,29m; Ao fundo, confronta-se com a Rua Sergipe, numa extensão de 64,71m; Do lado esquerdo confronta-se com a Rua Campos Sales, numa extensão de 36,49 m, perfazendo assim uma área de 1.180,72m² (Hum mil, cento e oitenta metros e setenta e dois centímetros' quadrados).

Art. 2º - A Área objeto desta doação destina-se à construção' da sede da Associação de Moradores das Vilas Caroli na e Previsul..

Art. 3º - A Associação de Moradores das Vilas Carolina e Previsul terá o prazo de um ano para concluir a obra' citada no parágrafo anterior.

Art. 4º - O não cumprimento do prazo estipulado no artigo anterior, importará na reversão ao patrimônio do Muni cípio, da área doada, independentemente de interpe lação judicial e sem nenhum ônus para o município.

Art. 5º - O imóvel ora doado à Associação de Moradores das Vilas Carolina e Previsul, não poderá ser alienado' ou arrendado a terceiros, sendo para uso exclusivo' da beneficiária.

Art. 6º - No caso de extinção da entidade beneficiária, o imó vel objeto da presente doação reverterá ao municí - pio , com todas as benfeitorias existentes, indepen temente de interpelação judicial ou extrajudicial.

[Handwritten signature]

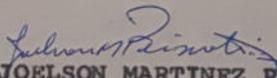


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei
correrão por conta da beneficiária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação
e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM, 08 DE
JUNHO DE 1.989.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL
JARDIM/MS